

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PH/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1049/06.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Robério Rodrigues Soares, filho de Ademir Rodrigues Soares e de Juracy Maria de Jesus, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Março de 1981, solteiro, pintor da construção civil, passaporte n.º Cp198157, com domicílio na Rua Benjamim Constam, 31, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PI/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/99.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Magalhães, filho de Eduardo de Magalhães e de Albertina da Silva Celas, natural de Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9666890, com domicílio na Rua do Picoto, 527, Gavião, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PJ/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 465/04.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Miguel Fernandes, filho de Miguel Amador Fernandes e de Geraldina Joaquina Fernandes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Março de 1960, passaporte n.º CO168863, com domicílio na Rua da Marroquia, 54-A, 2.º direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PL/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/01.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastian Marc Schellenberg, filho de Pierre Schellenberg e de Elizabeth Czjorny, natural de Polónia, nascido em 27 de Dezembro de 1969, solteiro, passaporte n.º Tt44637, com domicílio na Quinta do Jolo, 27, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001 e um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.ºs 1 e 5, alínea a) e 202.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5630-PM/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/00.8GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Casa Vitorino, Bela Cural, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea a), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b) e 262.º, parte do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5630-PN/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/04.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Francisco Henriques Zeferino, filho de António da Conceição Zeferino e de Arménia Duarte Henriques, natural de Penacova, Penacova,